



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 17 de junho de 2024 - Ano 2024 -Nº 4866 www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 1.024/ 2024-GP

Lucena-PB, 17 de junho de 2024.

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL 14.886/24, ACERCA DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído, com base na Lei Federal 14.886/24, o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Lucena-PB, objetivando intensificar as ações de vacinação e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** As escolas particulares poderão participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local.

**Art. 2º.** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde vacinará as crianças na escola, pelo menos uma vez por ano.

**§1º.** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus responsáveis sejam informados, assim com será enviado a ficha de autorização para vacinação.

**§2º.** É facultado à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.

**Art. 3º.** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a caderneta de vacinação, identificação e

autorização dos pais mediante apresentação do formulário de autorização.

**§1º.** Não serão vacinadas nas escolas aquelas crianças que não trouxerem a autorização assinada pelo responsável, carteira de vacinação ou que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

**§2º.** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado e autorizações solicitando que os(as) alunos (as) levem caderneta de vacinação com autorização na data estipulada.

**§3º.** Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a caderneta de vacinação na data da visita, receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a caderneta de vacinação, no menor prazo possível, para que a equipe de saúde analise e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**§4º.** A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos (as) alunos (as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

**§5º.** Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o §2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**§6º.** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da caderneta de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 4º.** O referenciamento das escolas às unidades de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lucena – PB, 17 de junho de 2024.

  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

Portaria GP Nº. 098/24

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica do Município de Lucena – PB e de conformidade com a Lei Nº. 880/2017.

RESOLVE:

1. Nomear os membros para compor a Junta Administrativa de Infrações, nos termos do Art. 4 – I, II e III e do § 3º da Lei 881/2017. Pelo período de 2(dois) anos. Ficando assim constituída:

ROGERIO DOS SANTOS FALCÃO - PRESIDENTE  
SALETE GOMES DE MENDONCA SANTOS – SUPLENTE

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

IVONALDO HONORIO DOS SANTOS - TITULAR  
CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA – SUPLENTE

REPRESENTANTE DA RECEITA

RODOLFO MORAIS DE LUCENA - TITULAR  
CHARLES VICTOR DO PRADO MEDEIROS – SUPLENTE.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 06 de junho de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO

Portaria GP Nº. 099/24

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) servidor(a) MONICA DE CASSIA SILVA DOS SANTOS, matricula: 32944, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor (a) da Escola Municipal Américo Falcão, sob o Símbolo CCS-5, ficando lotado (a) na Secretaria Educação.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 04.06.2024 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 06 de junho de 2024.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.